

Processo n.: @REP 18/01059656

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 049/2018 (Objeto: Permissão para exploração de serviços funerários)

Interessada: Tradição - Comércio e Representação de Artigos Funerários Ltda. - Tradição Urnas e Artigos Funerários Ltda. EPP

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 566/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pela empresa Tradição – Comércio e Representação de Artigos Funerários Ltda. EPP., nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, por ausência de atendimento ao requisito de admissibilidade previsto no inciso II, do §1º do art. 96 do Regimento Interno deste Tribunal, aplicável à Representação por força do art. 102 do mesmo diploma.

2. Revogar a medida cautelar exarada na Decisão Singular COE/GSS n. 976/2018.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, do **Relatório DLC n. 708/2018** e do **Parecer MPC n. AF/194/2019**, à Representante e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 44/2019

Data da sessão n.: 08/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC